



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

PROJETO DE LEI N.º 03/2011 – CM

DISPÕE SOBRE A COLETA SELETIVA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE E INSTITUIU O PROGRAMA CONTÍNUO PARA RECOLHIMENTO DE RECICLADOS.

Art. 1.º - A coleta seletiva de lixo nas escolas municipais deverá ser implantada pelo Poder Executivo, como fator preparatório e educativo para os alunos, bem como o alerta para os problemas do meio ambiente, no âmbito no município de Gália, Estado de São Paulo.

Art. 2.º - Entende-se por coleta seletiva o procedimento de separação do lixo a ser coletado, quanto a sua origem, em orgânico e inorgânico.

Art. 3.º - A coleta seletiva de lixo terá as seguintes finalidades:

- I – tornar o reaproveitamento dos materiais uma prática constante entre os administradores públicos e os estudantes;
- II – tornar-se parte integrante de um programa de educação ambiental a ser instituído pelas escolas públicas municipais, visando à formação e difusão de uma consciência ecológica na sociedade local;
- III – auferir benefícios sociais na prática de reciclagem, tanto no sentido da economia de energia e insumos, quanto na preservação do ecossistema.

Art. 4.º - O processo de coleta seletiva de lixo será executado envolvendo toda a comunidade escolar, incluindo alunos, Direção, pais, professores e funcionários, acompanhados de um programa de educação ambiental a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – A Secretária Municipal de Educação terá o prazo de 90 (noventa dias) a partir da vigência da presente Lei, a fim de instituir o aludido programa de educação ambiental.

Art. 5.º - Para o recolhimento do lixo inorgânico serão instalados nas escolas municipais 04 (quatro) recipientes contendo cada um as inscrições que especifique o tipo de material a ser colocado: **PLÁSTICO, VIDRO, PAPEL e METAL**.

Parágrafo único – Os recipientes descritos no *caput* deste artigo deverão ter as seguintes cores:

- I – o que servirá para coletar **PLÁSTICO** terá a cor “**VERMELHA**”;
- II – o que servirá para coletar **VIDRO** terá a cor “**VERDE**”;
- III – o que servirá para coletar **PAPEL** terá a cor “**AZUL**”;



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

IV – o que servirá para coletar **METAL** terá a cor “**AMARELA**”.

Art. 6.º - O Poder Executivo poderá desenvolver atividades para envolver a escola estadual nesse processo de coleta seletiva de lixo, mediante acordos e/ou convênios.

Art. 7.º - O Poder Executivo poderá, ainda, firmar convênio com entidades defensoras do meio ambiente, assistências e filantrópicas, bem como entidades e/ou associações de catadores de materiais reciclados, visando à implantação das atividades previstas nesta Lei.

Parágrafo único – A realização de convênios nos termos do *caput* deste artigo depende de prévia autorização legislativa.

Art. 8.º - As despesas com a edição desta Lei, se existentes, correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GALIA/SP, EM 1.º DE FEVEREIRO DE 2011.


JOSÉ AFRÂNIO SCARAMUCCI
Vereador

